

PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI	
N° 170/2025/CG/CMP	
Órgão Gestor:	Câmara Municipal de Paragominas
Origem:	Processo Administrativo Nº 022/2023-CMP/Pregão Eletrônico SRP
	N° 003/2023 - CMP (Decreto N° 10.024/2019, Lei N° 10.520/2002
	e Lei Nº 8.666/1993)
Requerimento:	Aditamento ao Contrato Administrativo Nº 023/2023-CMP
Fundamentação:	Art. 57, II da Lei Nº 8.666/1993 e cláusula 9 do Contrato
	Administrativo Nº 023/2023-CMP
Ordenador de Despesas:	Leonardo Luis Andrade
Contratada:	SMART LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA
Objeto:	Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 023/2023 –
	CMP, que versa sobre a contratação de empresa para serviço de
	locação de veículo utilitário, sem motorista, sem combustível e com
	quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara
	Municipal de Paragominas, visando a prorrogação do prazo de
	vigência.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da possibilidade de aditamento ao Contrato Administrativo Nº 023/2023-CMP oriundo do Pregão Eletrônico Nº 003/2023-CMP, com o objeto acima qualificado. O Procedimento foi instruído com base no art. 57, II da Lei Nº 8.666/1993 e cláusula 9 do Contrato Administrativo Nº 023/2023- e foi dada sua entrada nesta Controladoria dia 27/06/2025, às 10:43h, por meio do Ofício Nº 121/2025/DCLC/CMP para análise e emissão de parecer.

E no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

II – RELATÓRIO

Estão presentes:

1. Oficio Nº 095/2025-DCLC/CMP – Solicitando autorização para iniciar processo de aditamento;



- 2. Ofício Nº 025/2025-GESTÃO DE CONTRATOS/CMP Informando o término de vigência do Contrato Administrativo Nº 023/2023-CMP;
- 3. Cópia do Contrato Administrativo Nº 023/2023-CMP e do Primeiro e Segundo Termos Aditivos;
- 4. Relatório sobre a execução do contrato;
- 5. Justificativa/Autorização do Presidente;
- 6. Ofício Nº 096/2025-DCLC/CMP Solicitando ao Departamento de Patrimônio e Suprimentos análise de mercado para viabilidade de aditamento;
- 7. Análise de Mercado;
- 8. Oficio Nº 102/2025-DCLC/CMP Solicitação à contratada de manifestação de interesse em realizar aditamento;
- 9. Formalização de interesse da contratada quanto ao aditamento;
- 10. Documentação da contratada;
- 11. Oficio Nº 105/2025-DCLC/CMP Solicitando ao Departamento Orçamentário e Financeiro disponibilidade orçamentária;
- 12. Disponibilidade orçamentária;
- 13. Oficio Nº 106/2025-DCLC/CMP retornando os autos para deliberações da Presidência;
- 14. Declaração de Adequação Orçamentária;
- 15. Oficio Nº 113/2025-DCLC/CMP Solicitação à contratada de manifestação de interesse em realizar aditamento com readequação de prazo;
- 16. Formalização de interesse da contratada quanto ao aditamento readequada;
- 17. Portaria Nº 085/2025/GP/CMP Nomeação do Agente de Contratações;
- 18. Portaria Nº 318/2025/GAB/PRES/CMP Nomeação da Diretora do DCLC;
- 19. Autuação pela Diretora do DCLC;
- 20. Relatório do Diretora do DCLC;
- 21. Minuta do Terceiro Termo Aditivo;
- 22. Oficio Nº 120/2025-DCLC/CMP Solicitação de Parecer jurídico;
- 23. Parecer Jurídico Favorável ao aditamento;
- Ofício Nº 121/2025-DCLC/CMP Solicitação de parecer desta Controladoria.
 O processo para o aditamento em epígrafe teve início em 19/05/2025 por meio do
 Ofício Nº 095/2025 DCLC-CMP que encaminhou ao Presidente o Ofício Nº



025/2025/Gestão de Contratos-CMP e o Contrato Administrativo Nº 023/2023-CMP e seus anexos. No mesmo expediente a diretora do Departamento Compras, Licitações e Contratos solicitou autorização da autoridade competente para abertura do processo de aditamento. Estando presentes todos os documentos acima enumerados para que esta controladoria procedesse à análise dos procedimentos.

Foram verificados os requisitos para a conformidade do aditamento de acordo com o art. 57 da Lei Nº 8.666/1993, por:

- Ter previsão no instrumento contratual;
- Ter o atesto da autoridade competente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- Estar formalmente demonstrado no processo que os serviços prestados tem natureza continuada;
- Por ter juntado relatório que discorre sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Ter feito a juntada da justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Ter a manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Restar comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

E, dando continuidade, passou-se a verificação de que a contratada mantém a condição de regularidade da contratação. Para além disso, há demonstração da comprovação de que seu representante legal possui legitimação de acordo com seus últimos atos constitutivos.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise da possibilidade de prorrogação de prazo de vigência por aditamento ao Contrato Administrativo Nº 023/2023-CMP que tem como objeto a contratação de empresa para serviço de locação de veículo utilitário, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas, visando a prorrogação do prazo de vigência. O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Administração da Câmara Municipal, fundamentando o aditamento.



No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada, pois se encontra consubstanciada no art. 57, II, da Lei Nº 8.666/1993 e, devendo serem observados os requisitos da Cláusula 9 do contrato em comento, que assim determinam, respectivamente:

Lei Nº 8.666/1993

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

 IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração;

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração

§ 10 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

 I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 20 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 30 É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 40 Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Contrato Administrativo Nº 023/2023-CMP

Cláusula 9 – Da Vigência Contratual e Prorrogação Contratual

9.1 O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses contados partir da sua publicação.

9.2 Admitir-se-á a prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convindo as



partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

- 9.3 A formalização do Termo Aditivo de prorrogação de vigência deverá ser preenchida com as seguintes condições:
- 9.3.1 Existir o interesse da Administração Pública;
- 9.3.2 O serviço ser contínuo para que o órgão contratante exerça a sua atividade precípua;
- 9.3.3 A obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- 9.3.4 A prorrogação estar limitada a 60 (sessenta) meses;
- 9.3.5 Existir a previsão de dotação orçamentária;
- 9.3.6 Cumprir outras observações preceituadas pelo inciso II do caput c/c §2°, ambos do art. 57, da Lei Federal n° 8.666/93
- 9.4 Nos casos permitidos por lei o Contrato será substituído por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho de despesa e autorização de compra

Os requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à Presidência.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao aditamento de prazo de vigência.

Fica a administração desta Casa de Leis obrigada a:

- 1. Publicar o termo aditivo, nos mesmos meios de publicação em que fora publicado o Contrato Administrativo Nº 023/2023-CMP, o extrato do aditivo, inclusive no Mural de Licitações do TCMPA;
- 2. Disponibilizar eletronicamente o processo de aditamento no site que comporta o Portal da Transparência, de livre acesso na rede mundial de computadores internet; e
- 3. Inserir o processo de aditamento (sua versão física) à versão física do Processo Administrativo Nº 022/2023-CMP constantes nos arquivos do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

IV – CONCLUSÃO



Diante o exposto, após análises das etapas e procedimentos relativos ao Processo Administrativo em epígrafe, bem como, com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 25 do corrente mês, o qual aprovou a minuta do Terceiro Termo Aditivo, esta Controladoria Geral manifesta-se **FAVORAVELMENTE AO ADITAMENTO** do Contrato Administrativo Nº 023/2023-CMP firmado com a empresa **SMART LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA -** CNPJ: 13.990.910/0001-00.

Assim, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 023/2023-CMP alterará a vigência do contrato em tela que passará a ter mais 6 (seis) meses de vigência.

Ressaltamos que o presente exame se limitou aos aspectos técnicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos jurídicos, e nem de conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor.

Verificamos que quanto aos aspectos técnicos-formais, não há óbice legal ao prosseguimento do procedimento de aditamento, desde que seguidas as orientações desta Controladoria.

É o Parecer,

Paragominas, 27 de junho de 2025.

LUIZ VAZ DA Assinado de forma digital por LUIZ SILVA:42449 VAZ DA SILVA:4244998721 5

LUIZ VAZ DA SILVA Controlador Geral da CMP